



000445

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIA

CONTRATO 070/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PROPRIÁ, REPRESENTADO PELO SR. PREFEITO MUNICIPAL, E A EMPRESA ELÉTRICA ALIANÇA EIRELI, QUE TEM COMO OBJETO A AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E FERRAMENTAS DE JARDINAGEM, FUNDAMENTADO NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2020.

O **MUNICIPIO DE PROPRIÁ**, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Travessa Sete de Setembro, nº 37, Bairro Centro, PROPRIÁ – SE - CEP 49.900.000, CNPJ nº 13.117.320/0001-78, representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **IOKANAAN SANTANA**, portador do R.G. nº 209642, CPF nº 034.169.095-34, residente e domiciliado na Rua Alto do Aracaju, nº 290, Centro, na cidade de PROPRIÁ/SE, doravante denominado **CONTRATANTE** e empresa **ELÉTRICA ALIANÇA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.344.401/0001-12, com sede na Rua Seis, nº 166, Distrito Industrial, CEP: 49.160-000, Nossa Senhora do Socorro/SE, neste ato representada pelo Sra. **Macilene Santos Calazans**, brasileira, portadora da carteira de identidade nº 3.277.069-3 SSP/SE, CPF nº 949.721.845-15, doravante denominada contratada, tendo em vista o que consta no processo licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico nº 06/2020**, têm, entre si, ajustado o presente contrato, que se regerá pelas normas das Leis nos 10.520/2002 e 8.666/93 e, também, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato objetiva a aquisição de equipamentos, materiais e ferramentas de jardinagem para atender a demanda da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Propriá, junto a execução do projeto aprovado pelo Ministério do Meio Ambiente por meio do Convênio nº 880078/2018-MMA, conforme disposições do edital do **Pregão Eletrônico nº 06/2020** e seu termo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente contrato vincula-se às determinações do Edital e da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 063/2020, e subsidiariamente à Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 613/2012 e lei complementar 123/06.



000450

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIA
CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento dos bens de que trata o objeto deste contrato, a Contratante pagará à Contratada o valor de **R\$ 4.736,96 (quatro mil setecentos e trinta e seis reais e noventa e seis centavos)**.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	MARCA/ MODELO	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Arame Farpado. Arame de aço. tipo farpado, rolo, 500mx1,6mm.	rolo	15	NELORE	287,00	4.305,00
15	Enxada. Enxada com haste 6"; Fabricada em aço carbono de alta qualidade, lâmina de 6". pintura eletrostática a pó, cabo de 120cm produzido com madeira de origem renovável.	und	01	RAMADA	38,86	38,86
16	Pá Quadrada. Fabricada em aço carbono de alta qualidade, pintura eletrostática a pó, cabo de 71cm produzido com madeira de origem renovável, empunhadura plástica ergonômica.	und	02	TRAMONTINA	34,70	69,40
17	Pá Bico. Fabricada em aço carbono de alta qualidade, pintura eletrostática a pó, cabo de 71cm produzido com madeira de origem renovável, empunhadura plástica ergonômica.	und	02	TRAMONTINA	34,70	69,40
18	Facão. Lâmina envernizada com tratamento térmico, cabo de polipropileno, tamanho 380x46x21mm.	und	01	GAVILAN	34,70	34,70
20	Cavadeira Articulada para Sementes. Fabricada em aço carbono de alta	und	02	MAX FERRAMENTAS	34,80	69,60



000451

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIA

	qualidade, pintura eletrostática a pó, cabo de 120cm produzido com madeira de origem renovável, batente em polipropileno evitando o choque entre as mãos.					
22	Tesoura Poda. Cabo em alumínio, lâmina em aço, comprimento: 21cm.	und	03	THOMPSON	50,00	150,00
TOTAL						4.736,96

O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias consecutivos da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada e mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CLEF, e Prova de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

A entrega dos materiais deverá ser de no máximo 3 (três) dias úteis, após a assinatura do presente contrato e solicitação da Secretaria.

Havendo atraso, será procedido a título de inadimplência o pagamento de juros na razão de 1% (um por cento) ao mês.

Quaisquer tributos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o respectivo bem ser fornecido à Secretaria Contratante sem ônus adicionais.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

O presente Contrato terá vigência a partir da sua assinatura até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado de acordo com a Orientação Normativa AGU Nº 39, de 13 de dezembro de 2011.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista na cláusula terceira correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento:

U.O: 2038 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente

PROJ./ATIVIDADE: 2057 – Atividade de Preservação do Meio Ambiente

ELEMENTOS DE DESPESA: 3390.30.00.00 – Material de Consumo e 44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

FR: 1510



000452

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ
CLÁUSULA SEXTA – DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Contrato será rescindido:

- a) ordinariamente, por sua completa execução;
- b) excepcionalmente, por qualquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente Contrato poderá ser denunciado por acordo entre as Partes, mediante notificação expressa e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Multa na forma prevista no parágrafo primeiro;
- III - Suspensão por até 02 (dois) anos do direito de licitar e contratar com a Administração;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A multa será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Administração municipal, a aplicação das demais sanções a que se refere esta Cláusula, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pela administração, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIA

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe o artigo 67 da lei nº 8666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria específica, apensa a este documento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, em atendimento a Resolução nº 296 de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do contrato com as normas específicas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais

CLÁUSULA NONA - DO FORO

A Prefeitura Municipal de Propriá e as licitantes do certame elegem o foro da Cidade de Propriá, para dirimir qualquer questão relacionada com o presente Edital.

PROPRIÁ/SE, 23 de setembro de 2020.

Prefeitura Municipal de Propriá
JOKANAAN SANTANA
PREFEITO MUNICIPAL

ELETRIGA ALIANÇA EIRELI
Macilene Santos Calazans
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF: 029.029.985-50
CPF: 044.073.225-51



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

000454

ERRATA

O Município de Propriá por intermédio do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados, que no **Contrato 070/2020**, oriundo do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 06/2020**, cujo objeto é aquisição de equipamentos, materiais e ferramentas de jardinagem para atender a demanda da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Propriá, ONDE SE LÊ: PROPRIÁ/SE, 23 de setembro de 2020, **LEIA-SE: PROPRIÁ/SE, 23 de outubro de 2020**. Os demais itens permanecem inalterados. Propriá, 26 de outubro de 2020.

CRISTIAN MAGNO GOMES DA SILVA
Pregoeiro